



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DO  
6.º SEMINÁRIO DE KARATÉ SHOTOKAN**

**Entre:**

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

**E**

**Clube de Karaté de Alfena**, associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º 510989683, com sede na Rua Senhor dos Aflitos n.º 74, 4445-600 Alfena, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Avelino Ferreira Pontes; -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Clube de Karaté de Alfena é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, nomeadamente na modalidade de Karaté; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público. -----

**Clausula 1.ª**

**Objeto**

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do 6.º Seminário de Karaté Shotokan, a decorrer nos dias 9 e 10 de julho de 2022, no Pavilhão do Atlético Clube Alfenense. -----

**Clausula 2.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Município**

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante atribuir um apoio financeiro de 500,00€, ao Clube de Karatê de Alfena, pessoa coletiva n.º 510989683, com sede na Rua Senhor dos Aflitos n.º 74, 4445-600 Alfena, para fazer face às despesas, inerentes à organização deste Seminário. -----

**Clausula 3.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Organizar o evento de acordo com o regulamento do mesmo;-----
- b) Planear os exames/avaliações de graduações, no decorrer do seminário;-----
- c) Manutenção e elaboração do Ranking conforme os resultados dos exames de graduação; -----
- d) Seguro dos participantes; -----
- e) Elaborar o layout do cartaz de divulgação;-----
- f) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar os participantes e controlar o acesso ao evento;-----
- g) Providenciar o pagamento das despesas com as viagens, deslocações, cachet, refeições e alojamento do Mestre Sensei Sid Tadríst;-----
- h) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas; -----
- i) Divulgar o evento em parceria com o Município; -----
- j) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias. -----

Para a organização deste evento, o CKA apresenta custos no valor de 4.750,00€, de acordo com o seguinte quadro: ----

Descrição	Valor
Cachet Mestre Shihan Sid Tadríst	2.500,00€
Viagem	800,00€
Refeições	500,00€
Alojamento	450,00€
Deslocações	500,00€
<b>TOTAL</b>	<b>4.750,00€</b>

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Receitas**

A receita deste evento é o valor granjeado nas inscrições, de acordo com o seguinte: -----

- 25,00€ para atletas filiados no clube, que se inscrevam até ao dia 26 de junho; -----
- 35,00€ para atletas filiados no clube, que se inscrevam a partir do dia 27 de junho; -----
- 30,00€ para atletas não filiados, que se inscrevam até ao dia 26 de junho; -----
- 40,00€ para atletas não filiados, que se inscrevam a partir do dia 27 de junho. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Afetação do apoio**

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utiliza-lo para outros fins. -----

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo**

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final do evento. -----

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

### **Clausula 9.<sup>a</sup> Rescisão unilateral**

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o clube deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

### **Clausula 10.<sup>a</sup> Contencioso do Contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

### **Clausula 11.<sup>a</sup> Valores da Ética Desportiva**

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: ----  
a) Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----



- b) Fairplay ou jogo limpo; -----
- c) Tolerância;-----
- d) Amizade; -----
- e) Verdade; -----
- f) Aceitação do resultado; -----
- g) Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h) Saber ser e estar;-----
- i) Persistência; -----
- j) Disciplina; -----
- k) Socialização; -----
- l) Hábitos de vida saudável; -----
- m) Interajuda; -----
- n) Responsabilidade; -----
- o) Honestidade; -----
- p) Humildade; -----
- q) Lealdade; -----
- r) Respeito pelo corpo; -----
- s) Imparcialidade; -----
- t) Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a) A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva; -----
- b) A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens; -----
- c) O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

### **Cláusula 12.ª** **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 08 de abril de 2022.

**Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

O Presidente do Clube de Karaté de Alfena

(Avelino Ferreira Pontes, Sr.)

**CKALFENA**

CLUBE KARATÉ DE ALFENA

NIF: 510989683 - RUA SR. DOS AFLITOS,

Nº74 - 4445-600 ERMESINDE

TEL: 917028192



